

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

DATA: 18/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 201/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO PAULO LOPES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Física, Geografia e Química, disponibilizar espaço físico específico e adequado para a Biblioteca, Laboratório de Informática e Quadra Poliesportiva, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Ressalta-se que a referida instituição se encontra situada na localidade da Ilha do Amparo, pertencente ao município de Paranaguá.

O protocolado foi convertido em diligências à Seed/PR em 11/08/2025, 14/10/2025 e 05/12/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 11/09/2025, 27/10/2025 e 25/02/2026, respectivamente.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

**Biblioteca.** A Instituição não possui. Os livros ficam em um armário com prateleiras na sala 01 e em um armário no almoxarifado. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes.

**Laboratórios de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia.** A Instituição não possui. As práticas são realizadas na sala de aula e refeitório. O microscópio, algumas vidrarias, entre outros, ficam guardados em um armário no almoxarifado.

**Laboratório de Informática.** Compartilha o espaço com a sala de aula 02. Possui mesas e cadeiras para os quinze computadores, disponibiliza também onze tablets e quatro notebooks, quando necessário, com ventilação cruzada e boa iluminação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

**Quadra Poliesportiva.** Não possui. A Instituição utiliza o refeitório, o campo de futebol ao lado da escola e também conta com uma exuberante natureza que permite que diversas atividades sejam planejadas, buscando a vivência e o fortalecimento dos vínculos existentes entre os alunos e a natureza.

[...]

**Acessibilidade.** Não

Obs.: Sem rampas e banheiro adaptado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 11/08/2025, devido à ausência de Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Poliesportiva, Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, acessibilidade, Matriz Curricular conforme ao ato autorizatório e docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Financeira, Física, Geografia, Matemática e Química. Retornou a este CEE/PR em 11/09/2025, com justificativa quanto à ausência dos espaços físicos dos Laboratórios, Quadra Poliesportiva, Biblioteca e acessibilidade, e com atendimento parcial ao solicitado.

Em 14/10/2025, o protocolado foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, devido a manutenção da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Financeira, Física, Geografia, Matemática e Química. Reapresentado a este CEE/PR em 27/10/2025, verificou-se, contudo, que não atendeu ao solicitado.

Posteriormente, em 05/12/2025, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em razão da permanência da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Financeira, Física, Geografia, Matemática e Química, bem como da inexistência dos espaços físicos destinados aos Laboratórios, Quadra Poliesportiva, Biblioteca e às condições de acessibilidade. Reapresentado a este CEE/PR em 25/02/2026, com atendimento parcial ao solicitado, no que se refere à regularização dos docentes.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

Às fls.3, mov. 3, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino citada quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

[...]

Informamos que o atraso para o encaminhamento do protocolo que trata do Reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido às alterações necessárias em documentos como: Licença Sanitária, Certificado de Conformidade, entre outros, ocasionado pela mudança da denominação da Instituição que passou de escola para colégio, como também da mudança da direção.

Paranaguá, 20 de março de 2.025.

[...]

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 88, mov. 26, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, NRE de Paranaguá cuja oferta iniciou em 2024, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 1705/2024 DOE 01/04/2024, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

**MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO – ESCOLA DAS ILHAS  
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA  
NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS<sup>1</sup>**

NRE: 21 Paranaguá		MUNICÍPIO: 1940 Paranaguá							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1870 Escola Estadual do Campo Antonio Paulo Lopes - EF									
ENDEREÇO: Localidade de Amparo s/n - CEP 83.203.000									
TELEFONE: 4131861025									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Novo Ensino Médio		TURNO: Tarde		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Simultânea					
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
			Aula semanal	Horas anuais	Aula semanal	Horas anuais	Aula semanal	Horas anuais	
15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
		GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
		HISTÓRIA	2	67	2	67	0	0	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0	
		MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
	QUÍMICA		2	66	2	66	0	0	
	BIOLOGIA		2	66	2	66	0	0	
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67	
MATEMÁTICA CONTEXTUALIZADA		2	66	0	0	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			6	200	3	100	3	100	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			30	1000	21	700	15	500	
1533	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FÍSICA I	0	0	2	67	0	0	
		MATEMÁTICA I	0	0	3	100	0	0	
		HISTÓRIA I	0	0	2	67	0	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	0	2	66	0	0	
		BIOLOGIA I	0	0	0	0	3	100	
		QUÍMICA I	0	0	0	0	2	67	
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	0	0	0	3	100	
		ARTE I	0	0	0	0	2	67	
		GEOGRAFIA I	0	0	0	0	3	100	
		FILOSOFIA I	0	0	0	0	2	66	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO			0	0	9	300	15	500	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>			30	1000	30	1000	30	1000	

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

  
Assinatura do Diretor

**Cecília do Rocio Correa**  
Diretora  
RG: 4.447.633-1  
Dec.: 741/2016  
DIO.: 9549/2016 de 04/03/2016.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

A referida Matriz Curricular deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

**Art. 2º** A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Arte, que é bacharel em Arte, a docente de Física, que é licenciada em Ciências Biológicas, a docente de Geografia, que é licenciada em História e o docente de Química, que é licenciado em Ciências Biológicas.

A Licença Sanitária expirou em 12/07/2025 e o Certificado de Conformidade em 11/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo será concedido conforme descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEC Antônio Paulo Lopes - EFM	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 529/2024, de 01/02/2024 de: 02/07/2022 a 31/12/2027	N.º 1705/2024, de 27/03/2024 Prazo: 01/04/2024 a 31/12/2024	Desde 01/04/2024 e por mais 5 anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Física, Geografia e Química;

c) disponibilizar espaço físico específico e adequado para a Biblioteca, Laboratório de Informática e Quadra Poliesportiva, garantindo a plena funcionalidade;

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.674.724-7

Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da Cemep